CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

PERÍODO DE 01/11/2026 A 31/10/2028

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRETOS E REGIÃO - SINTHORESBAR**, inscrito no CNPJ sob nº 01.115.919/0001-93, e o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINHORES**, inscrito no CNPJ sob nº 52.384.815/0001-15, vem por meio desta, informar a todos os empresários do setor do comercio e serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo dos Municípios de **Barretos, Colina, Colômbia, Guaíra, Ipuã, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Pirangi, São Joaquim da Barra, Terra Roxa e Viradouro**, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi encerrado as negociações para a **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028**, destacando-se as principais cláusulas que sofreram alterações/inclusões e que devem ser observadas, conforme segue:

1. **PRAZO PARA ADESÃO AO ENQUADRAMENTO AO REPIS -** O prazo para as empresas aderirem ao Enquadramento Diferenciado (REPIS), se iniciará em **1 de dezembro de 2026** e se encerrará no dia **01 de março de 2027**, devendo as empresas seguirem corretamente com as instruções e documentos anexos, e compromisso de cumprimento da CCT, sob pena de indeferimento do pedido de adesão, devendo requererem através do link que será disponibilizado no site: https://sinhoresnordestepaulista.com.br/repis

2. **PISOS SALARIAIS NORMATIVOS DE ENQUADRAMENTO** - Fica estabelecido que a partir de **1º de novembro de 2026**, os Pisos Salariais de Enquadramento são os seguintes:
   - I. **PISO SALARIAL COM REPIS** – de **R$ 2.165,00 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais)**, para os trabalhadores nas empresas que se enquadrarem no **REPIS**, e fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;
   - II. **PISO SALARIAL SEM REPIS** – As empresas que estão praticando o Piso Não REPIS 2025/2026**, deverão em 1º de novembro de 2026** aplicar o reajuste de **5,50% aos salários**, e somente se **NÃO se enquadrarem no REPIS 2026/2027** até 28/02/2027 nos termos da clausula normativa, deverão a **partir de 1º de março de 2027** reajustar o Piso Salarial Sem REPIS para **R$ 2.467,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).**

3. **PISOS SALARIAIS INGRESSO DE ENQUADRAMENTO** - Fica estabelecido que a partir de **1º de novembro de 2026**, aos empregados que tiverem, no momento da contratação, entre 16 e 22 anos de idade e, cumulativamente, nunca tiverem trabalhado no setor de hotelaria ou gastronomia, durante o período do contrato de experiência, os seguintes Pisos Salariais Ingresso de Enquadramento:
   - I. **PISO SALARIAL INGRESSO COM REPIS** – de **R$ 1.810,00 (hum mil, oitocentos e dez reais)**, para os trabalhadores nas empresas que se enquadrarem no **REPIS**, dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;
   - II. **PISO SALARIAL INGRESSO SEM REPIS** – de **R$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)**, para os trabalhadores nas empresas que **NÃO** se enquadrarem no **REPIS**, e **NÃO** fizerem dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva.

4. **REAJUSTE SALARIAL** - Em **1º de novembro de 2026**, os salários acima dos Pisos Salariais de Enquadramento, deverão ser reajustados da seguinte forma:
   - I. Todas as empresas deverão aplicar o reajuste de **5,50% (cinco virgula cinquenta por cento)** aos trabalhadores com salários superiores ao Piso Salarial de enquadramento;
   - II. Em **1º de março de 2027**, as empresas que **NÃO se enquadrarem no REPIS 2026/2027**, nos termos previstos na CCT, deverão conceder novo reajuste de **1% (hum por cento)** sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2026;

5. **CARTÃO VALE-COMPRA/ALIMENTAÇÃO** - A partir de **1º de novembro de 2026**, as empresas deverão fornecer mensalmente aos seus empregados que recebem até 4 (quatro) Pisos salariais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a folha de pagamento, um Vale Compra (Alimentação), por meio de cartão eletrônico carregável, no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, servindo tal valor para efeito de indenizações judiciais, tendo a justificativa do valor de R$ 13,33 (treze reais e trinta e três centavos reais) por dia trabalhado, podendo efetuar desconto de 7% a cada falta injustificada. Sem alteração da clausula, no que se refere as empresas **DESOBRIGADAS** do cumprimento deste benefício, em detrimento do fornecimento da refeição gratuita ao trabalhador.

6. **PROTEÇÃO SEGURO VIDA, BEM ESTAR E SAÚDE BUCAL e NR 1 –** A partir de 1º de dezembro de 2026, as empresas deverão se adequar novas coberturas securitárias, incluindo formulários preliminares da NR1 (riscos psicossociais), ao custo de **R$ 32,90** por vida, fornecido por empresas homologadas pelos sindicatos, que indicam a **CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS (contato) atendimento@contratoseguros.com.br (11) 3664.3996, 0800 772 3996 – WhatsApp (11) 93237.1093**; Fica ajustado de que o Plano Odontológico não será obrigatório para os trabalhadores em regime de contrato de experiencia.

7. **BENEFICIO ASSISTENCIA MÉDICA TELEMEDICINA -** Fica mantido o Benefício instituído na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, ao custo de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado e por mês, abrangendo **Consultas Médicas via Telemedicina,** que será fornecido por empresas homologadas pelos sindicatos, que indicam a **MEDICAR Soluções em Saúde,** telefone (16) 3629-4080, WhatsApp (16)99283-3396. **O Benefício de telemedicina foi instituído em detrimento da extinção do Abono Salarial.**

8. **ABONO RODEIO DE BARRETOS –** Fica estabelecido o Piso Salarial Diário no valor de **R$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)** para oito horas de trabalho, já incluído o Descanso Semanal Remunerado neste valor; E também o abono de **R$ 508,00 (quinhentos e oito reais)** a ser pago juntamente com o salário da competência do mês de agosto/2027, para todos os trabalhadores do setor de hospedagem, nos termos da norma coletiva.

9. **REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA 5X2 Emenda Constitucional 141/2026** – Os sindicatos promoverão por norma coletiva de trabalho, a regulamentação da jornada de trabalho 5x2 conforme estabelece a Emenda Constitucional 141/2026, com clausulas e esclarecimentos em todos os aspectos que impactaram as mudanças, que passarão a vigorar em período de transição com 42 horas semanais com 2 descansos semanais remunerados, a partir de 16 de dezembro de 2026 a 15 de dezembro de 2027. O compromisso é de que clausulas como jornada de trabalho regular, compensações de jornada e DSR, base de cálculos de DSR, Horas Extras e jornadas de trabalho, jornada 12x36, Banco de Horas, e outros impactos sejam regulamentados por Convenção Coletiva de Trabalho e prestigiando os Acordo Coletivos de Trabalho em casos específicos.

10. **CONTRIBUIÇÃO/ COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS –** Conforme aprovado em Assembleia e em cumprimento da decisão proferida do STF (tema 935 de repercussão geral), as empresas deverão descontar mensalmente a Contribuição/ Cota de Participação Negocial dos Empregados, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do salário vigente do trabalhador por ano, sendo 3% (três por cento) nos meses de novembro 2026 e maio 2027 e as demais dividido em 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS no percentual de 2% (dois por centos) sobre os salários mensais, limitando o desconto ao teto de R$ 100,00 (cem reais), devendo ser repassado ao sindicato até o dia 15 de cada mês, subsequente ao desconto, salvo daqueles empregados que apresentaram a carta de oposição no sindicato no período de 03 a 12 de novembro de 2026, conforme estabeleceu a assembleia geral.

11. **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DAS EMPRESAS –** Conforme aprovado em Assembleia, as empresas contribuirão trimestralmente, vencimentos em novembro de 2026, fevereiro, maio e agosto de 2027, ao Sindicato Patronal com o valor correspondente a tabela de acordo com seu enquadramento e capital Social. As instruções para os boletos estão no site: https://sinhoresnordestepaulista.com.br/noticias/guia-patronal

Orientamos a todos que façam a adesão ao Regime Diferenciado REPIS 2026/2027, conforme dispõe esse instrumento e as regras que constarão na Convenção Coletiva de Trabalho, e que regularmente alterem a jornada de 42 horas semanais com 5 dias trabalhados e 2 dias de descanso conforme determina a Emenda Constitucional 141/2026, e que após a palestra possam fazer as devidas adequações regulares que estarão previstas na CCT vigente.

Barretos–SP, 24 de novembro de 2026.

RUBENS ANTONIO DOS SANTOS
Presidente do SHRBS

IVAIR JOSE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESBAR